

## Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima

Início Ações 1º Grau Ações 2º Grau Parecer Citações Intimações Audiências Sessões 2º Grau Buscas Estatísticas Outros

Operação realizada com sucesso. Protocolo:  
2561635420191125112823

## Processo 0814493-39.2019.8.23.0010 ☆ - (195 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Recursos: [Clique aqui para visualizar os recursos relacionados](#)

Informações Gerais    Informações Adicionais    Partes    Movimentações    Apensamentos (0)    Vínculos (0)

### Realces

**Realçar Movimentos de:**  Magistrado    Servidor    Advogado    Membro MP    Defensor    Procurador    Outros    Audiência

**Ocultar Movimentos:**  Inválidos    Sem Arquivo    Hab. Provisória

### Filtros

**Movimentado Por:**  Advogado    Defensor de Justiça    Entidades Remessa    Magistrado    Procurador    Servidor

**Sequencial(Intervalo):**  ao     **Data do Movimento(Período):**  à

**Descrição:**

61 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 61

500 por pág.

1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por	
<input type="checkbox"/>	61	25/11/2019 11:28:23	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (05/11/2019)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>
	61.1	Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO FILHO, 2602468IMPUGNACAOALAUDOPERICIALJUR01.pdf Público	
	60	18/11/2019 17:36:31	<b>RENÚNCIA DE PRAZO DE RODRIGO LAURENA PEREIRA</b> Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (05/11/2019)	ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS <b>Advogado</b>
	59	15/11/2019 00:03:19	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo Perito FERNANDO BERNARDO DE OLIVEIRA(Leitura automática em 14/11/2019 às 23:59)) em 14/11/2019 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 48) JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO (04/11/2019) e ao evento de expedição seq. 49.	SISTEMA CNJ
	58	11/11/2019 14:42:38	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de RODRIGO LAURENA PEREIRA) em 11/11/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 50) JUNTADA DE LAUDO (05/11/2019) e ao evento de expedição seq. 51.	ANDRÉ CARLOS ISRAEL <b>Advogado</b>
<input type="checkbox"/>	57	06/11/2019 14:28:46	<b>PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE</b>	PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO <b>Magistrado</b>
	56	06/11/2019 11:18:09	<b>CONCLUSOS PARA DECISÃO</b> Responsável: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO	Lucas Souza de Carvalho <b>Analista Judiciário</b>
<input type="checkbox"/>	55	06/11/2019 11:15:19	<b>JUNTADA DE ACÓRDÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO</b>	Lucas Souza de Carvalho <b>Analista Judiciário</b>
	54	06/11/2019 09:55:48	<b>RECEBIDOS OS AUTOS</b> Da instância superior. Agravo de Instrumento 9001191-47.2019.8.23.0000.	SISTEMA CNJ
	53	06/11/2019 09:01:09	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 06/11/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 50) JUNTADA DE LAUDO (05/11/2019) e ao evento de expedição seq. 52.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>
	52	05/11/2019 12:52:56	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (05/11/2019)	KAROLINE BARBOSA DE OLIVEIRA <b>Técnico Judiciário</b>
	51	05/11/2019 12:52:56	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de RODRIGO LAURENA PEREIRA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (05/11/2019)	KAROLINE BARBOSA DE OLIVEIRA <b>Técnico Judiciário</b>
<input type="checkbox"/>	50	05/11/2019 12:52:47	<b>JUNTADA DE LAUDO</b>	KAROLINE BARBOSA DE OLIVEIRA <b>Técnico Judiciário</b>
	49	04/11/2019 16:47:26	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para Perito FERNANDO BERNARDO DE OLIVEIRA com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO (04/11/2019)	Lucas Souza de Carvalho <b>Analista Judiciário</b>
<input type="checkbox"/>	48	04/11/2019 16:26:11	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (15/10/2019)	ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS <b>Advogado</b>
			<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b>	



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo:** 08144933920198230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RODRIGO LAURENA PEREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não, cumprindo ressaltar que o Seguro Obrigatório DPVAT é alvo dos mais diversos tipos de fraude.

Neste sentido, o sinistro foi cancelado administrativamente, tendo em vista que a parte não cumpriu as exigências da Lei que regula a matéria.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 21 de novembro de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI**  
**101-B - OAB/RR**